



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO TOTAL nº 020/2022 ao Projeto de Lei nº 272/2019, de autoria do vereador Elissandro Bessa, que “DISPÕE sobre a acessibilidade ao site do sistema nacional de regulação (SISREG)”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis e Vetos, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente veto total versa sobre o projeto de lei nº 272/2019, que dispõe sobre critérios básicos para a ampliação da acessibilidade aos usuários do site do Sistema Nacional de Regulação (SISREG), e outras providências.

Ocorre que, analisado pela Procuradoria do Município, foi constatado que, embora haja competência concorrente da União e do Município para legislar sobre a matéria, esta competência é suplementar, não podendo o município criar regras regais, nos termos do art. 24, §1º da CF, c/c art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Em análise do Veto Total do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que plenamente plausível o veto, uma vez que, o referido projeto do nobre vereador, viola a competência do Executivo Federal para legislar sobre a matéria.

edj



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Ressalta-se, por fim, que o veto total está dentro das competências do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

LOMAN - Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, em que pese a importância do projeto referente a acessibilidade ao site, o projeto de lei em comento viola normas a competência privativa do Executivo Federal, portanto, não merecendo ser sancionado pelo Excelentíssimo Prefeito.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao VETO TOTAL nº 020/2022 ao Projeto de Lei nº 272/2019.**

É o parecer.

Manaus, 23 de maio de 2022.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 30/05/2022 14:31:06
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 30/05/2022 13:44:37
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 30/05/2022 13:14:30
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 30/05/2022 13:05:08
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 30/05/2022 12:57:46
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 30/05/2022 12:59:47

